

**Decreto do Chefe do Executivo n.º 090/2020, de 23 de Março do ano de 2020.**

*Dispõe sobre os acréscimos das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio dos Decretos Municipais n.º 86/2020, de 17 de Março de 2020 e 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.832/2020, de 19 de Março de 2020.

**Faz saber que DECRETA que:**

**Art. 1º** Este Decreto altera as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejinho (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020 e 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020.

**Art. 2º** Nos termos do Decreto Municipal n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação, a contar da publicação deste Decreto

I – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;

II – atividades coletivas dos serviços públicos relacionado aos Programas Sociais em execução no Município;

III – serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência;

IV – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;

V – as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;

VI - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

VII – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 19 de março de 2020;

VIII – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 5º Os deslocamentos mencionados no inciso VIII deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Art. 3º** Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:

I – de bares, restaurantes e lanchonetes, permitido o serviço de entrega a domicílio;

II - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;

III - lojas de material de construção, de confecções, de calçados, de brinquedos, de perfumaria, de cama, mesa e banho e similares;

IV - salão de beleza, consultórios odontológico e similares;

V – as atividades de academia, aulas de luta, permitida a atividade esportiva individual de caminhada desde que resguardada a distância mínima aproximada de três metros entre as pessoas;

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensas as missas, os cultos e todas as atividades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades relativas a construção civil, tais como obras novas de construção e reformas, excetuando-se:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

**Art. 5º** Os órgãos da Administração funcionarão apenas em expediente interno, com revezamento diário de seus servidores na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser definido pela chefia respectiva, até ulterior deliberação.

§ 1º Não se aplica o regime previsto neste artigo aos órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais inadiáveis, os quais poderão adotar, por meio de sua chefia, formatos alternativos de atendimento ao público, visando a segurança dos usuários e servidores e a prevenção quanto aos riscos de contaminação.

§ 2º Conforme análise de conveniência e compatibilidade das respectivas atribuições funcionais, a chefia dos órgãos da Administração poderão adotar o regime de teletrabalho como medida adicional a prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do Novo Coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 7º** O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que conte 60 (sessenta) anos ou mais, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho previsto no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 8º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 9º** As agências bancárias, casas lotéricas, pontos de pagamento e os Correios deverão limitar o número de pessoas no seu interior ao igual número de funcionários do estabelecimento, limitando o número de pessoas na fila externar a 10 (dez) pessoas no máximo, sempre com afastamento de 2,0m entre elas e observando as normas de frequência para higienização de vidros, cadeiras, móveis, corrimãos, maçanetas etc.

**Art. 10.** Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

**Art. 11.** As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração municipal.

**Art. 12.** Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covid 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos numerados e datados, sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

**Art. 13.** A Administração Municipal, por meio de qualquer de suas autoridades, em sendo necessário, poderá solicitar o auxílio da Força Policial para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogados as disposições em contrário.

Brejinho (PE), em 23 de Março de 2020.



**Tania Maria dos Santos**

PREFEITA

**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233